



Processo Legislativo 047/2025

De: Luiz S. - SECLEG

Para: SECLEG - Secretaria Legislativa

Data: 14/10/2025 às 16:18:16

Setores (CC):

SECLEG

Setores envolvidos:

SECLEG, CCJR, CESAS, PGL

PROJETO DE LEI nº 108 de 2025

Projeto de Lei Ordinária Nº*:

108

Ementa*:

Determina a inclusão de serviços de proteção à mulher vítima de violência nos sites da Prefeitura do Município e da Câmara Municipal de Embu-Guaçu e dá outras providências

Vereadores:

Carlos Tatto - PT

O presente **Processo Legislativo Eletrônico** reúne todos os atos e documentos referentes à tramitação do **Projeto de Lei Ordinária**, em conformidade com o disposto no **art. 39, §§ 1º e 2º da Lei Orgânica do Município** e nos **arts. 125-A e 132-A da Resolução nº 001/1991 – Regimento Interno**.

Nos termos das normas citadas, a tramitação, assinatura e comunicação entre os Poderes Legislativo e Executivo ocorrem por meio eletrônico, assegurando autenticidade, integridade e validade jurídica dos atos, com fundamento na Lei Federal nº 14.063/2020.

**SECRETARIA LEGISLATIVA
CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU**

Rua Emília Pires, nº 135 – Centro – CEP 06900-130 – Embu-Guaçu/SP
Tel. (11) 4662-1650 – e-mail: legislativo@embuguacu.sp.leg.br

Luiz Fernando Ferreira de Souza
Secretário Legislativo

Anexos:

pl__determina_a_inclusao_de_servicos_de_protecao_a_mulher_vitima_de_violencia_nos_sites_da_camara_e_prefeitura_1.docx

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura
Luiz Fernando Ferreira de ...	14/10/2025 16:18:29	1Doc LUIZ FERNANDO FERREIRA DE SOUZA CPF 368.XXX....

Para verificar as assinaturas, acesse <https://cmembuguacu.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **4270-36DF-A459-9A74**

Processo Legislativo 1- 047/2025

De: Luiz S. - SECLEG

Para: SECLEG - Secretaria Legislativa

Data: 14/10/2025 às 16:19:30

Certifico que o **Projeto de Lei nº 108/2025**, de autoria do **Vereador Carlos Tatto**, encontra-se devidamente autuado e numerado, aguardando a assinatura digital do autor no sistema 1DOC para prosseguimento da tramitação regimental.

—

Luiz Fernando Ferreira de Souza
Secretário Legislativo
Câmara Municipal de Embu-Guaçu

Anexos:

PL_1082025.pdf



CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

O Vereador Carlos Tatto, no uso de suas atribuições legais, submete ao Plenário da Câmara Municipal de Embu-Guaçu o seguinte Projeto de Lei:

PROJETO DE LEI Nº 108/2025

Dispõe sobre a divulgação, nos sítios eletrônicos oficiais da Prefeitura e da Câmara Municipal de Embu-Guaçu, das informações e serviços destinados à proteção da mulher vítima de violência e dá outras providências.

Art. 1º O Poder Executivo deverá divulgar, em seu sítio eletrônico oficial, em local de fácil acesso e com destaque visual, as informações e serviços de proteção e acolhimento disponíveis às mulheres vítimas de violência.

§ 1º As informações deverão conter, no mínimo:

- I – endereços, telefones e horários de funcionamento das unidades de atendimento;
- II – links diretos para serviços públicos e canais de denúncia;
- III – orientações sobre direitos, medidas protetivas e formas de acesso à rede de apoio;
- IV – indicação dos órgãos e instituições responsáveis pelo atendimento no Município e na região.

§ 2º Para os fins desta Lei, consideram-se sítios eletrônicos oficiais aqueles mantidos sob os domínios institucionais da Prefeitura do Município de Embu-Guaçu e da Câmara Municipal de Embu-Guaçu.

Art. 2º Deverão integrar, entre outros, os seguintes órgãos e serviços públicos de atendimento à mulher vítima de violência:

- I – Delegacia de Polícia Civil e Delegacias Especializadas de Defesa da Mulher (DDM);
- II – Serviços de Saúde especializados no atendimento a vítimas de violência;
- III – Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social;
- IV – Centros de Referência Especializados de Assistência Social (CREAS);
- V – Juizados de Violência Doméstica e Familiar;
- VI – órgãos da Defensoria Pública e do Ministério Público com atuação na área;
- VII – demais entidades ou programas municipais, estaduais e federais voltados ao acolhimento, proteção e orientação da mulher.

Art. 3º O sítio eletrônico da Câmara Municipal deverá disponibilizar, em local de destaque, link de acesso direto à página da Prefeitura do Município de Embu-Guaçu que contenha as informações e serviços referidos nesta Lei, de modo a assegurar o acesso uniforme e atualizado aos dados públicos.



CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Parágrafo único. A atualização e manutenção das informações permanecerão sob responsabilidade do Poder Executivo, cabendo ao Poder Legislativo apenas o redirecionamento eletrônico (link) para a página correspondente.

Art. 4º A divulgação prevista nesta Lei poderá ser realizada de forma integrada com as campanhas de conscientização e educação promovidas pela Administração Pública Municipal, sem geração de despesas adicionais significativas, utilizando-se a estrutura digital já existente.

Art. 5º Esta Lei poderá ser regulamentada por ato próprio do Poder Executivo, se necessário, para a definição de formatos e procedimentos de atualização das informações.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Embu-Guaçu, 09 de outubro de 2025.



Carlos Tatto
Vereador – PT



CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

JUSTIFICATIVA

A proposta segue a linha de outras normas já aprovadas nesta Casa Legislativa, como as Leis Municipais nº 3.081/2022 (divulgação da relação de medicamentos disponíveis na rede pública de saúde), nº 3.150/2022 (divulgação dos dados dos Conselhos Municipais) e nº 3.372/2025 (divulgação da localização e coordenadas de loteamentos irregulares), que consolidaram o compromisso da Administração Municipal com a transparência e a publicidade de informações de interesse coletivo.

A divulgação digital dos serviços de proteção à mulher tem amparo nos arts. 5º, inciso XXXIII, e 37, caput, da Constituição Federal, que asseguram o direito fundamental à informação e impõem à Administração Pública o dever de publicidade e eficiência, bem como na Lei Federal nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha), que estabelece a integração dos entes federados no combate à violência doméstica.

O projeto não gera novas despesas nem cria estruturas administrativas, utilizando-se dos meios tecnológicos já disponíveis na Prefeitura e na Câmara Municipal para veicular as informações em formato acessível à população.

Trata-se, portanto, de medida de interesse público, de baixo custo e alto impacto social, voltada à proteção das mulheres e à ampliação do controle social e da cidadania digital.

Assim, solicito o apoio dos Nobres Pares para aprovação desta proposição.

Câmara Municipal de Embu-Guaçu, 09 de outubro de 2025.

Carlos Tatto
Vereador – PT

Processo Legislativo 2- 047/2025

De: Luiz S. - SECLEG

Para: SECLEG - Secretaria Legislativa

Data: 14/10/2025 às 16:29:25

Certifico a inclusão do **Projeto de Lei nº 108/2025**, de autoria do **Vereador Carlos Tatto**, no **Expediente em Geral da 30ª Sessão Ordinária**, realizada em 09 de outubro de 2025, para leitura e conhecimento do Plenário.

—

Luiz Fernando Ferreira de Souza
Secretário Legislativo
Câmara Municipal de Embu-Guaçu

Anexos:

Expediente_30_Sessao.pdf

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura
Luiz Fernando Ferreira de ...	14/10/2025 16:29:39	1Doc LUIZ FERNANDO FERREIRA DE SOUZA CPF 368.XXX....

Para verificar as assinaturas, acesse <https://cmembuguacu.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **211A-416F-988A-5DA2**



Câmara Municipal de Embu-Guaçu

Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

Pauta da 30ª SESSÃO ORDINÁRIA de 2025 da 1ª Sessão Legislativa da 15ª Legislatura (2025 - 2028) Legislatura

Identificação Básica

Tipo de Sessão: SESSÃO ORDINÁRIA

Abertura: 09/10/2025 - 10:00

Encerramento: 09/10/2025 - 12:47

Correspondências

(Recebida) DIV Nº 030/2025 - EXPEDIENTE RECEBIDO DO PREFEITO

Data: 07/10/2025

Assunto: Leis nºs 3.386 e 3.388-2025; Ofícios nº 200, 201, 202, 203, 204, 2025- SEMUTRANS - respostas das Indicações 650, 680, 702, 709, 711 2025; Portarias nº 1.023 a 1.027-2025

(Recebida) EXPDV Nº 020/2025 - EXPEDIENTE RECEBIDO DIVERSOS

Data: 07/10/2025

Assunto: Resposta da IND 743/2025 enviada pela Enel; SEI_134.00028147-2025-60 ARTESP - resposta da Moção nº 71/2025

(Recebida) PRES Nº 029/2025 - EXPEDIENTE DA PRESIDÊNCIA

Data: 07/10/2025

Assunto: Ofício nº 216/2025: Indicações nºs 773; 781; e 789/2025 - Prefeito Municipal; Ofício nº 217/2025: Indicações nºs 765; 766; 768 a 772; 774; e 782 a 788/2025 - Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos; Ofício nº 218/2025: Indicações nºs 778 a 780/2025 - Secretaria Municipal de Segurança, Trânsito e Transporte; Ofício nº 219/2025: Indicações nºs 775 a 777/2025 - Secretaria Municipal de Saúde; Ofício nº 220/2025: Indicação nº 767/2025 Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social; Ofício nº 221/2025: Moção nº 096/2025 - Prefeito Municipal; Departamento de Estrada e Rodagem; DATA DE ENVIO: 07/10/2025

Expedientes

ABERTURA DA SESSÃO:

Havendo número legal e invocando a proteção de Deus, o presidente declarou aberta a 30ª (Trigésima) Sessão Ordinária de 2025

LEITURA DA BÍBLIA:

Maicon Siqueira, David Reis e Isaías Coelho



Câmara Municipal de Embu-Guaçu

Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

Pauta da 30ª SESSÃO ORDINÁRIA de 2025 da 1ª Sessão Legislativa da 15ª Legislatura (2025 - 2028) Legislatura

Matérias do Expediente

Matéria	Ementa	Situação
1 - ATA nº 29 de 2025 Processo: - Autor: MESA DIRETORA - MESA	Ata Resumida da 29ª SESSÃO ORDINÁRIA de 2025 da 1ª Sessão Legislativa da 15ª Legislatura	Não informada
2 - INDICAÇÃO nº 790 de 2025 Processo: - Autor: Carlos Tatto	Ao Secretário Municipal de Infraestrutura - serviços a limpeza e manutenção da Avenida Maria de Jesus, 111 - Chácara Flórida.	Proposição inclusa no Expediente
3 - INDICAÇÃO nº 791 de 2025 Processo: - Autor: David Reis	A Secretaria de Assistência Social, que se incluía cronograma de serviços o programa CRAS NO SEU BAIRRO, no bairro Vale Florido.	Proposição inclusa no Expediente
4 - INDICAÇÃO nº 793 de 2025 Processo: - Autor: Isaias Coelho	Ao Gestor de Iluminação Pública - serviços de manutenção a Estrada Municipal do Vergueiro, Bairro Itararé.	Proposição inclusa no Expediente
5 - INDICAÇÃO nº 794 de 2025 Processo: - Autor: Isaias Coelho	À Secretaria Municipal de Infraestrutura - serviços de motonivelamento e cascalhamento a Estrada Municipal do Vergueiro, Bairro Itararé.	Proposição inclusa no Expediente
6 - INDICAÇÃO nº 795 de 2025 Processo: - Autor: Elton Camargo Corrêa	Ao Prefeito - Manutenção Viária na Rua Doutor Necesio Tavares	Proposição inclusa no Expediente
7 - INDICAÇÃO nº 796 de 2025 Processo: - Autor: Elton Camargo Corrêa	Ao Prefeito - Manutenção Viária na Estrada Lagoa Grande	Proposição inclusa no Expediente
8 - INDICAÇÃO nº 797 de 2025 Processo: - Autor: Maicon Siqueira	Ao Secretário Municipal de Infraestrutura - serviços de tapa-buracos em todas as ruas do bairro Recanto Lagoa Grande.	Proposição inclusa no Expediente
9 - INDICAÇÃO nº 798 de 2025 Processo: - Autor: Marcia Almeida	Ao Departamento de Estradas de Rodagem - DER - serviços de extensão da rede de iluminação pública a Estrada Mina de Ouro.	Proposição inclusa no Expediente
10 - INDICAÇÃO nº 799 de 2025 Processo: - Autor: Marcia Almeida	Ao Secretário Municipal de Infraestrutura - serviços de tapa-buracos, na Avenida Dr. André Stucchi, bairro do Filipinho.	Proposição inclusa no Expediente
11 - INDICAÇÃO nº 800 de 2025 Processo: - Autor: Isaias Coelho	À Secretaria Municipal de Segurança, Trânsito e Transporte - serviços de tapa-buracos na Rua Brasil, aproximadamente na altura do nº 30, Centro.	Proposição inclusa no Expediente
12 - INDICAÇÃO nº 801 de 2025 Processo: - Autor: Elton Camargo Corrêa	Ao Prefeito - Extensão da Linha de ônibus 6L10/41 (Messiânica - Terminal Varginha)	Proposição inclusa no Expediente
13 - INDICAÇÃO nº 802 de 2025 Processo: - Autor: Isaias Coelho	Ao Gestor de Iluminação Pública - serviços de manutenção a Rua Benedito Pereira Rodrigues, Bairro Vila Louro.	Proposição inclusa no Expediente
14 - INDICAÇÃO nº 803 de 2025 Processo: - Autor: Toninho Valflor	Ao Comandante da GCM, Sr. Valdenir Andrade Santana - reativação da base da guarda municipal no Itararé próximo ao depósito Girassol.	Proposição inclusa no Expediente



Câmara Municipal de Embu-Guaçu

Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

Pauta da 30ª SESSÃO ORDINÁRIA de 2025 da 1ª Sessão Legislativa da 15ª Legislatura (2025 - 2028) Legislatura

Matéria	Ementa	Situação
15 - INDICAÇÃO nº 804 de 2025 Processo: - Autor: Vinicius do Mané	Ao Prefeito Municipal - reimplantação do Programa Municipal de Capacitação e Inclusão de Jovens - "Jovem em Ação", no âmbito do Centro de Capacitação Profissional.	Proposição inclusa no Expediente
16 - INDICAÇÃO nº 805 de 2025 Processo: - Autor: Vinicius do Mané	Ao Prefeito Municipal - adoção de providências visando à equiparação das referências funcionais e salariais entre cargos de atribuições equivalentes, conforme disposto na Lei Complementar Municipal nº 175, de 2022.	Proposição inclusa no Expediente
17 - REQUERIMENTO nº 250 de 2025 Processo: - Autor: Marcia Almeida	Voto de Louvor ao Dr. Alexandre Lopes Ferrer de Oliveira.	Proposição inclusa no Expediente
18 - REQUERIMENTO nº 251 de 2025 Processo: - Autor: Marcia Almeida	Voto de Louvor ao Dr. Gino Tieppo Rodrigues.	Proposição inclusa no Expediente
19 - REQUERIMENTO nº 252 de 2025 Processo: - Autor: Marcia Almeida	Voto de Louvor ao Dr. Francisco de Brito Pedrao.	Proposição inclusa no Expediente
20 - REQUERIMENTO nº 253 de 2025 Processo: - Autor: Marcia Almeida	Voto de Louvor ao Dr. Angel Valdes Martinez.	Proposição inclusa no Expediente
21 - REQUERIMENTO nº 255 de 2025 Processo: - Autor: David Reis	Tramitação em REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL ao Projeto de Lei nº 110/2025 de autoria do Vereador David Reis que "Dispõe sobre a cassação de licença e alvará de funcionamento de estabelecimentos flagrados na comercialização de bebidas adulteradas ou falsificadas, e dá outras providências", para que possa ser discutido e votado na presente Sessão Ordinária.	Não informada
22 - MOÇÃO nº 97 de 2025 Processo: - Autor: Marcia Almeida	Moção de Apelo à Secretaria Municipal de Saúde para que sejam adotadas providências visando o retorno do atendimento odontológico na UBS do Bairro Penteado, e dá outras providências	Proposição inclusa no Expediente
23 - MOÇÃO nº 98 de 2025 Processo: - Autores: Clebinho Jogador, Douglas da Analice	Moção de Apelo à Secretaria Municipal de Saúde de Embu-Guaçu para fornecimento de kit lanche aos pacientes que utilizam o transporte ambulatorial disponibilizado pelo Município.	Proposição inclusa no Expediente
24 - MOÇÃO nº 99 de 2025 Processo: - Autor: Douglas da Analice	Moção de Apelo ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Embu-Guaçu e ao Senhor Secretário Municipal de Esportes e Lazer, para viabilização da construção de um ginásio poliesportivo na região, Jardim Progresso, Vila Norgang e adjacências.	Proposição inclusa no Expediente
25 - PROJETO DE LEI nº 108 de 2025 Processo: - Autor: Carlos Tatto	Determina a inclusão de serviços de proteção à mulher vítima de violência nos sites da Prefeitura do Município e	Proposição inclusa no Expediente



Câmara Municipal de Embu-Guaçu

Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

Pauta da 30ª SESSÃO ORDINÁRIA de 2025 da 1ª Sessão Legislativa da 15ª Legislatura (2025 - 2028) Legislatura

Matéria	Ementa	Situação
	da Câmara Municipal de Embu-Guaçu e dá outras providências	
26 - PROJETO DE LEI nº 109 de 2025 Processo: - Autor: Marcia Almeida	Dispõe sobre a prioridade de atendimento às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar no âmbito do Município de Embu-Guaçu e dá outras providências.	Proposição inclusa no Expediente
27 - PROJETO DE LEI nº 110 de 2025 Processo: - Autor: David Reis	Dispõe sobre a cassação de licença e alvará de funcionamento de estabelecimentos flagrados na comercialização de bebidas adulteradas ou falsificadas, e dá outras providências	Proposição inclusa no Expediente
28 - PROJETO DE LEI nº 111 de 2025 Processo: - Autor: Vinicius do Mané	Dispõe sobre a denominação da quadra de futebol localizada na antiga Praça da Cobra- Cipó, como Quadra Elder Rocumback dos Santos.	Proposição inclusa no Expediente
29 - PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 65 de 2025 Processo: - Autor: Clebinho Jogador	Concede Diploma de Gratidão do Município ao Senhor Jamil Antônio Pereira.	Não informada
30 - PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 66 de 2025 Processo: - Autor: David Reis	Concede Medalha de Mérito "23 de junho" ao Senhor Rodrigo Aparecido Moreira	Não informada
31 - PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 67 de 2025 Processo: - Autor: Marcia Almeida	Concede Diploma de Gratidão do Município ao Senhor Luiz Antônio da Silva Messias.	Não informada
32 - PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 68 de 2025 Processo: - Autor: Marcia Almeida	Concede Diploma de Mérito "Zumbi dos Palmares" à Senhora Eliane Alves Faria.	Não informada
33 - PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 69 de 2025 Processo: - Autor: Marcia Almeida	Concede Diploma de Gratidão do Município ao Senhor Orivaldo dos Santos.	Não informada
34 - PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO nº 24 de 2025 Processo: - Autor: CHEFE DO PODER EXECUTIVO	ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICIPIO PARA O EXERCÍCIO DE 2026	Não informada
35 - SUBSTITUTIVO nº 1 de 2025 Processo: - Autor: Maicon Siqueira	Dispõe sobre a instituição de diretrizes para implantação de sistemas de energia solar fotovoltaica em prédios públicos municipais e dá outras providências.	Não informada
36 - PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DO EXECUTIVO nº 12 de 2025 Processo: - Autor: CHEFE DO PODER EXECUTIVO	Institui o Plano de Carreira do Quadro de Engenharia e Arquitetura - QEA e dá outras providências.	Não informada



Câmara Municipal de Embu-Guaçu

Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

Pauta da 30ª SESSÃO ORDINÁRIA de 2025 da 1ª Sessão Legislativa da 15ª Legislatura (2025 - 2028) Legislatura

Matérias da Ordem do Dia

Matéria	Ementa	Situação
1 - PROJETO DE LEI nº 110 de 2025 Processo: - Autor: David Reis	Dispõe sobre a cassação de licença e alvará de funcionamento de estabelecimentos flagrados na comercialização de bebidas adulteradas ou falsificadas, e dá outras providências	Proposição inclusa no Expediente

Joãozinho do Cavalo
Presidente

Processo Legislativo 3- 047/2025

De: Luiz S. - SECLEG

Para: PGL - Procuradoria Geral do Legislativo

Data: 16/10/2025 às 14:26:32

Nos termos do art. 119, §§ 1º e 3º, do Regimento Interno, encaminho o **Processo Legislativo nº 047/2025**, referente ao **Projeto de Lei nº 108/2025**, de autoria do **Vereador Carlos Tatto**, à Procuradoria Geral do Legislativo, para emissão de parecer jurídico no prazo regimental.

—

Luiz Fernando Ferreira de Souza
Secretário Legislativo
Câmara Municipal de Embu-Guaçu

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura
Luiz Fernando Ferreira de ...	16/10/2025 14:32:12	1Doc LUIZ FERNANDO FERREIRA DE SOUZA CPF 368.XXX....

Para verificar as assinaturas, acesse <https://cmembuguacu.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **1728-4DF8-41CB-20A9**

Processo Legislativo 4- 047/2025

De: Rodrigo P. - PGL

Para: SECLEG - Secretaria Legislativa

Data: 05/02/2026 às 10:23:46

Devolvo o **Processo Legislativo nº 047/2025**, referente ao **Projeto de Lei nº 108/2025**, devidamente instruído com o **Parecer Jurídico nº 108/2025**, para prosseguimento da tramitação regimental.

Anexo parecer jurídico.

—

Rodrigo Vinícius Alberton Pinto

Procurador Geral

Anexos:

Parecer_PL108_2025_INCLUSAO_DE_SISTEMA_NO_SITE_PROT_MULHERES.pdf

Assinado digitalmente (emissão + anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
Rodrigo Vinícius Alberton ...	05/02/2026 10:24:25	1Doc RODRIGO VINÍCIUS ALBERTON PINTO CPF 114.XXX....

Para verificar as assinaturas, acesse <https://cmembuguacu.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **489E-8691-6A38-5FF4**



CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

PROCURADORIA GERAL

PARECER JURÍDICO

PROJETO DE LEI Nº 108 /2025

PARECER JURÍDICO Nº 108/2025

EMENTA: Determina a inclusão de serviços de proteção à mulher vítima de violência nos sites da Prefeitura do Município e da Câmara Municipal de Embu-Guaçu e dá outras providências

O projeto de lei supra, de autoria do Nobre Vereador Carlos Tatto – PT, visa a obrigatoriedade de inclusão, nos sítios eletrônicos oficiais do Poder Executivo e do Poder Legislativo do Município de Embu-Guaçu, de relação de instituições e serviços destinados à mulher vítima de violência.

I — RELATÓRIO

O Projeto de Lei em apreço estabelece a obrigação dos Poderes Executivo e Legislativo do Município incluir e disponibilizar, em ícones de acesso imediato nos sítios oficiais da Administração Pública municipal e da Câmara Municipal, relação de instituições e serviços oferecidos, por distrito, à mulher vítima de violência, elencando tipos de serviços a integrar tal relação, fixando prazo de regulamentação de 180 dias e atribuindo as despesas às dotações orçamentárias próprias.

II — QUESTÕES JURÍDICAS

1. Competência legislativa municipal

- A medida insere-se no âmbito de regulamentação e organização de serviços públicos locais e de promoção da proteção social à pessoa, matérias compatíveis com a competência municipal prevista no art. 30, I e VIII, da Constituição Federal (organização, execução e prestação, no âmbito local, de serviços públicos de interesse local) e com as atribuições típicas do ente municipal de promover a assistência social e políticas públicas de proteção à mulher. Logo, mostra-se compatível com a competência municipal.

1. Constitucionalidade e compatibilidade com normas federais/estadual



- Não há inconstitucionalidade direta. O projeto complementa, em nível local, políticas públicas já previstas na Constituição Federal (princípios da dignidade da pessoa humana, proteção à família e à mulher) e em legislação infraconstitucional — notadamente a Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha), normas relativas ao atendimento à mulher vítima de violência e políticas de assistência social.
- Deve observar-se a integração e harmonização com serviços estaduais e federais (Delegacias Especializadas, Juizados, Defensoria, Ministério Público, serviços de saúde e CREAS), evitando duplicidade de informações conflitantes.

1. Proteção de dados e sigilo

- A divulgação em sítio público de lista de serviços e contatos é, em princípio, lícita e de interesse público. Contudo, é essencial observar a Lei nº 13.709/2018 (LGPD): não se deve veicular dados pessoais sensíveis de vítimas (nome, endereço, relato, prontuários) sem consentimento ou previsão legal. Recomenda-se que as páginas contenham apenas informações institucionais e canais de atendimento (telefones, endereços institucionais, links), instruções de busca e links para serviços, e indicação expressa quanto ao cuidado no tratamento de dados pessoais quando houver compartilhamento entre órgãos.

2. Acessibilidade e transparência

- A obrigação de disponibilizar as informações em “ícones de acesso imediato” deve observar normas de acessibilidade digital (Lei nº 13.146/2015 — Estatuto da Pessoa com Deficiência — e decretos regulamentadores), bem como os princípios da publicidade e transparência (Lei nº 12.527/2011 — LAI), garantindo linguagem clara, atualizada e compatibilidade com dispositivos móveis.

3. Vigência, regulamentação e previsão orçamentária

- Prazo de regulamentação de 180 dias é razoável, desde que a regulamentação especifique responsáveis, rotinas de atualização, padronização por distrito e indicadores de funcionamento.
- Cláusula de custeio que prevê utilização de dotações próprias e suplementação é compatível com normas orçamentárias; contudo, a implementação demandará ação conjunta das áreas de TI, comunicação social e assistência social, cuja necessidade orçamentária deverá ser avaliada no processo de regulamentação.

•

III — RISCOS E RECOMENDAÇÕES Recomenda-se a aprovação do Projeto, com as seguintes emendas ou recomendações técnicas a serem incluídas no texto da lei ou na regulamentação:

1. Estabelecer, no corpo do projeto ou na regulamentação, o órgão responsável pela atualização e manutenção do conteúdo em cada Poder (p. ex., Secretaria Municipal de



CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Comunicação/Informática para o Executivo; Secretaria da Câmara para o Legislativo), com prazos regulares de atualização (ex.: 30 dias).

2. Determinar que as informações publicadas sejam institucionais e de caráter público (endereços, telefones, links, horários de atendimento, descrição de serviços) e vedar expressamente a divulgação de dados pessoais de vítimas sem previsão legal ou consentimento.
3. Incluir padrão mínimo de acessibilidade digital e compatibilidade com dispositivos móveis, observando normas técnicas aplicáveis.
4. Prever integração e convênio, quando necessário, com órgãos estaduais/federais responsáveis pelos serviços elencados, para garantir veracidade e atualização das informações.
5. Estabelecer mecanismo de fiscalização/acompanhamento (relatório semestral sobre a manutenção e eficácia das informações) e canal para comunicação de erros/omissões.
6. Inserir referência a linhas de denúncia nacionais (ex.: Disque 180) e, se for o caso, contatos de emergência locais (polícia) e serviços de plantão.
- 7.

IV — CONCLUSÃO

O Projeto de Lei nº 108/2025 é juridicamente compatível com a competência municipal e com o ordenamento jurídico pátrio, apresenta finalidade legítima de proteção e acesso à informação para mulheres vítimas de violência e está em consonância com políticas públicas existentes. Em se considerando os cuidados relacionados à proteção de dados pessoais, acessibilidade e definição de responsáveis pela manutenção das informações, opino pela aprovação do Projeto, com as emendas/recomendações técnicas acima indicadas, a fim de assegurar efetividade, segurança jurídica e proteção das vítimas.

É o parecer.

Câmara Municipal de Embu-Guaçu, aos 05 de maio de 2026 .

RODRIGO VINICIUS ALBERTON - OAB/SP 167.139

PROCURADORIA GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU

Processo Legislativo 5- 047/2025

De: Luiz S. - SECLEG

Para: CCJR - Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Data: 16/02/2026 às 16:20:33

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Anexos:

0062026_Parecer_PL_1082025_CCJR.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Marcia Aparecida de Almeid...	19/02/2026 11:12:01	1Doc	MARCIA APARECIDA DE ALMEIDA CPF 272.XXX.XXX-...
Douglas Conceição dos Sant...	19/02/2026 12:27:47	1Doc	DOUGLAS CONCEIÇÃO DOS SANTOS CPF 273.XXX.XXX...
Antônio Filho Botelho	20/02/2026 11:15:43	1Doc	ANTÔNIO FILHO BOTELHO CPF 143.XXX.XXX-74

Para verificar as assinaturas, acesse <https://cmembuguacu.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **3C9D-0D9D-1E11-755B**



CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

PARECER Nº 006/2026

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Projeto de Lei nº 108/2025

Autoria: Vereador Carlos Tatto

I – EMENTA

Determina a inclusão de serviços de proteção à mulher vítima de violência nos sites oficiais da Prefeitura do Município e da Câmara Municipal de Embu-Guaçu, com disponibilização de relação de instituições e serviços por distrito, e dá outras providências. Análise da constitucionalidade, legalidade, iniciativa e técnica legislativa.

II – EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA EM EXAME

O Projeto estabelece que os Poderes Executivo e Legislativo deverão incluir, em seus respectivos sites oficiais, ícone de acesso imediato contendo relação de serviços destinados ao atendimento de mulheres vítimas de violência, incluindo delegacias especializadas, CREAS, Defensoria, Ministério Público, Juizados e demais órgãos correlatos.

A Procuradoria Jurídica desta Casa, por meio do Parecer Jurídico nº 108/2025, opinou pela compatibilidade jurídica da matéria, apresentando recomendações técnicas relativas à proteção de dados, acessibilidade e definição de responsáveis pela atualização das informações.

III – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA E REGIMENTAL

A matéria insere-se na competência legislativa municipal prevista no art. 30, inciso I, da Constituição Federal, por tratar de interesse local e organização de serviços públicos no âmbito do Município.



CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Sob o aspecto material, o Projeto encontra amparo nos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana e da proteção à mulher, além de estar em consonância com a Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha), ao ampliar o acesso à informação sobre os serviços já existentes.

Quanto à iniciativa, não se verifica vício formal. O Projeto não cria órgão, cargo ou estrutura administrativa, tampouco impõe reorganização interna do Executivo. Trata-se de norma de caráter geral voltada à transparência e publicidade de serviços públicos já existentes.

Em relação ao Poder Legislativo, a própria Câmara possui autonomia administrativa para disciplinar a organização e funcionamento de seu sítio eletrônico, não havendo afronta ao princípio da separação dos Poderes.

No tocante ao impacto orçamentário, o texto não cria despesa obrigatória nova relevante, limitando-se à divulgação de informações institucionais. A cláusula de custeio prevista no art. 4º é genérica e compatível com a legislação orçamentária vigente.

A técnica legislativa atende às disposições da Lei Complementar nº 95/1998, apresentando clareza e objetividade.

As recomendações constantes do parecer jurídico quanto à proteção de dados (LGPD), acessibilidade digital e definição de responsáveis pela atualização poderão ser observadas na fase de regulamentação.

IV – CONCLUSÃO DO RELATOR

Após análise técnica, verifica-se que a matéria é de competência municipal, não apresenta vício de iniciativa, não afronta a Constituição Federal ou a Lei Orgânica do Município, tampouco viola a Lei de Responsabilidade Fiscal.



CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

O Projeto de Lei nº 108/2025 revela-se constitucional, legal e regimentalmente adequado, estando em consonância com políticas públicas de proteção à mulher e com os princípios da publicidade e da transparência administrativa.

Contudo, por tratar-se de matéria diretamente relacionada à política pública de assistência social e proteção à mulher, entende esta Relatoria que a proposição também deve ser apreciada pela **Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social**, para análise quanto ao mérito temático.

Dessa forma, o Relator opina pela emissão de **PARECER FAVORÁVEL** quanto aos aspectos constitucionais, legais e regimentais, com o encaminhamento do Projeto à Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social para manifestação, prosseguindo posteriormente ao Plenário, caso ali seja aprovado.

Sala das Comissões, Vereador Francisco José Luchetta, 19 de fevereiro de 2026.

Douglas da Analice
Vereador – SOLIDARIEDADE
Relator – CCJR

V – DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, em reunião regularmente realizada, acompanha o voto do Relator, manifestando-se favoravelmente quanto aos aspectos constitucionais, legais e regimentais do Projeto de Lei nº 108/2025, determinando seu encaminhamento à Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social para apreciação do mérito.

Após manifestação da Comissão competente, caso aprovado, o Projeto deverá seguir ao Plenário para discussão e votação, nos termos regimentais.

Sala das Comissões, Vereador Francisco José Luchetta, 19 de fevereiro de 2026.



CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Douglas da Analice
Vereador – SOLIDARIEDADE
Presidente

Toninho Valfior
Vereador – UNIÃO BRASIL
Membro

Marcia Almeida
Vereadora - PODEMOS
Membro

Processo Legislativo 6- 047/2025

De: Luiz S. - SECLEG

Para: SECLEG - Secretaria Legislativa

Data: 16/02/2026 às 16:23:24

Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social.

Anexos:

0072026_Parecer_PL_1082025_CESAS.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Isaías Coelho	23/02/2026 16:37:59	1Doc	ISAÍAS COELHO CPF 266.XXX.XXX-24
Elton Camargo Corrêa	26/02/2026 13:34:58	1Doc	ELTON CAMARGO CORRÊA CPF 218.XXX.XXX-89
Lucas Sullivan da Silva Bat...	26/02/2026 21:33:31	1Doc	LUCAS SULIVAN DA SILVA BATISTA CPF 394.XXX.X...

Para verificar as assinaturas, acesse <https://cmembuguacu.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **FE15-C1ED-DAFE-B8D2**



CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

PARECER Nº 007/2026

Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social.

Projeto de Lei nº 108/2025

Autoria: Vereador Carlos Tatto

I – EMENTA

Determina a inclusão de serviços de proteção à mulher vítima de violência nos sites oficiais da Prefeitura do Município e da Câmara Municipal de Embu-Guaçu, com disponibilização de relação de instituições e serviços por distrito, e dá outras providências. Análise do mérito quanto às políticas públicas de assistência social, saúde e proteção à mulher.

II – EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA EM EXAME

O Projeto de Lei nº 108/2025 estabelece a obrigatoriedade de inclusão, nos sites oficiais do Poder Executivo e do Poder Legislativo do Município de Embu-Guaçu, de ícone de acesso imediato contendo relação de serviços destinados ao atendimento de mulheres vítimas de violência.

O rol mínimo de serviços inclui Delegacias Especializadas, CREAS, Defensoria Pública, Ministério Público, Juizados de Violência Doméstica, Secretaria Municipal de Assistência Social e demais órgãos integrantes da rede de proteção.

A proposição já foi analisada pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação quanto aos aspectos de constitucionalidade, legalidade e regimentalidade, tendo sido encaminhada a esta Comissão para apreciação do mérito.

III – ANÁLISE DO MÉRITO



CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Compete à Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social manifestar-se quanto às matérias que envolvam políticas públicas nas áreas de assistência social, saúde, proteção social e garantia de direitos, nos termos do Regimento Interno.

A violência contra a mulher constitui grave problema social e de saúde pública, demandando atuação integrada da rede municipal de proteção, em consonância com a Lei Federal nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha) e com as diretrizes nacionais de enfrentamento à violência doméstica e familiar.

A proposta não cria novo programa, tampouco amplia estrutura administrativa ou impõe novas atribuições operacionais à rede municipal. Limita-se a garantir maior transparência e acessibilidade às informações sobre serviços já existentes.

Do ponto de vista do mérito:

- Facilita o acesso da população aos canais institucionais de atendimento;
- Reduz barreiras informacionais para mulheres em situação de vulnerabilidade;
- Contribui para a efetividade das políticas públicas já implementadas;
- Reforça a integração da rede de proteção ao centralizar informações em ambiente digital de fácil acesso.

Considerando que muitas vítimas desconhecem os serviços disponíveis ou enfrentam dificuldades para localizá-los, a medida revela-se adequada e pertinente ao fortalecimento das políticas municipais de assistência social e proteção à mulher.

A disponibilização de informações institucionais em portais oficiais não substitui a atuação direta da rede de atendimento, mas constitui instrumento complementar de acesso e orientação.

Sob o aspecto da viabilidade prática, a implementação mostra-se exequível, pois se trata de organização informacional nos canais já mantidos pela Administração Pública e pela Câmara Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

IV – CONCLUSÃO DO RELATOR

Diante do exposto, esta Relatoria entende que o Projeto de Lei nº 108/2025 é meritório e oportuno, contribuindo para o fortalecimento das políticas públicas de proteção à mulher no âmbito do Município de Embu-Guaçu.

A proposição amplia o acesso à informação, fortalece a rede municipal de atendimento e reforça o compromisso institucional com a proteção das mulheres em situação de violência.

Assim, opino pela emissão de **PARECER FAVORÁVEL** quanto ao mérito, recomendando o prosseguimento da matéria para apreciação pelo Plenário.

Sala das Comissões, Vereador Francisco José Luchetta, 24 de fevereiro de 2026.

Isaias Coelho
Vereador – PSD
Relator – CESAS

V – DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social, em reunião realizada na forma regimental, acompanha o voto do Relator e manifesta-se favoravelmente ao mérito do Projeto de Lei nº 108/2025, encaminhando-o ao Plenário para discussão e votação.

Sala das Comissões, Vereador Francisco José Luchetta, 24 de fevereiro de 2026.

Isaias Coelho
Vereador – PSD
Presidente

Elton Camargo Correa
Vereador - SOLIDARIEDADE
Membro

Lucas da Saúde
Vereador – UNIÃO BRASIL
Membro

Processo Legislativo 7- 047/2025

De: Luiz S. - SECLEG

Para: CESAS - Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social

Data: 20/02/2026 às 10:58:21

—

Luiz Fernando Ferreira de Souza
Secretário Legislativo
Câmara Municipal de Embu-Guaçu